LEI Nº 2873 DE 03 DE Novembro DE 2014.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS – APAE/MIGUEL PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a APAE-MIGUEL PEREIRA, visando o repasse de verbas provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de acordo com as normas estabelecidas no §4º do artigo 8º da Lei Federal nº 11.494/96, bem como o artigo 60 da Lei Federal 9.394/96, para a prestação de serviços de Educação Especial aos alunos da Rede Municipal de Ensino atendidos pela CONVENIADA.

Parágrafo Único - Para o fiel cumprimento do *caput* deste artigo, fica autorizado o Prefeito Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, no valor de R$ 11.519,94 (onze mil quinhentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos), na classificação orçamentária abaixo:

FONTE 06 - R$ 11.519,94 (Recursos FUNDEB)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E RECREAÇÃO

FUNDEB

PROGRAMA DE TRABALHO

02.07.400.12.367.017.2.066 – Financiar o atendimento aos alunos portadores de necessidades especiais
ELEMENTO DA DESPESA:

33.50.43.00.01	Subvenções Sociais	R$	11.519,94

Art. 2°) - O recurso para atender o presente crédito é advindo das anulações totais e parciais, de acordo com o inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17/03/64, conforme demonstrativo abaixo:

Programa de Trabalho	Elemento de despesa	Valor ($)	Fonte
02.07.400.12.361.017.2.078	33.90.39.99	6.500,00	06
02.07.400.12.361.017.2.078	44.90.52.03	5.019,94	06

Art. 3° - O repasse de que trata a presente lei será de R$ 5.759,97 (cinco mil setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos) mensais, para o presente exercício fiscal.

Parágrafo Único – O valor anual do presente Convênio, para os próximos exercícios será o resultado do valor anual por aluno, estimado pelo FNDE para a Educação Especial, multiplicado pelo número de alunos matriculados na Educação Especial da Rede Municipal de Ensino, atendidos pela CONVENIADA.

Art. 4° - Fica estabelecido que até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do recebimento do valor de que trata esta lei, a Diretoria da APAE-MIGUEL PEREIRA prestará contas da aplicação dos recursos recebidos.

Art. 5° - Não tendo consumido os recursos integralmente no prazo estabelecido no artigo antecedente para a prestação de contas, o saldo remanescente deverá permanecer depositado em conta poupança, ficando estipulado que a APAE – Miguel Pereira terá até o término do presente exercício para comprovar a utilização total do recurso recebido.

Parágrafo Único. Em cumprimento ao disposto no caput deste artigo, a

APAE-MIGUEL PEREIRA observará a legislação Municipal e a Deliberação nº 200 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar qualquer dispositivo desta Lei.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, 04 de novembro de 2.014.

Cláudio Valente Viana
Prefeito Municipal